



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.033, DE 07/02/2007

Altera as Leis Municipais nos [2.203/97](#), que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, e [2.898/2006](#), que altera a [lei 2.576/2002](#), que dispõe sobre o Programa Ponte Nova do Amanhã e dá outras providências.

[\(Revogado pelo art.45, inciso IV Lei nº 4.129 de 08.08.2017\)](#)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura administrativa e organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — criação dos cargos:

a) “Coordenador de Mercados e Feiras”, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural — SEDRU, de livre nomeação e exoneração, recrutamento amplo, com remuneração prevista para o nível salarial 904;

b) “Chefe de Divisão de Abastecimento, Agricultura e Pecuária”, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural — SEDRU, de livre nomeação e exoneração, recrutamento restrito, com remuneração prevista para o nível salarial 904 e gratificação de função 803;

Art. 2º Os cargos a que se refere o inciso I do art. 1º observarão as seguintes finalidades e atribuições:

I — ao “Coordenador de Mercados e Feiras” compete coordenar o trabalho de fiscalização e propor alterações de funcionamento de mercados e feiras, com a finalidade de melhorar seus serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.240/93.

II — ao “Chefe de Divisão de Abastecimento, Agricultura e Pecuária” compete coordenar as ações destinadas a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços prestados à área rural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 7 de fevereiro de 2007.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

— Autor(es): Executivo / PL nº 2.583 aprovado em 08.02.2007 — Publicada em: 12/02/2007



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 3.033 /2007

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da [Lei Complementar 101/2000](#), apresentamos a análise do impacto orçamentário financeiro do Projeto de Lei epigrafado, ressaltando, desde já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da [LC 101/2000](#).

O presente Projeto implicará, pois, impacto orçamentário financeiro para as contas públicas municipais na ordem de R\$ 34.435,33 (trinta e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos) no exercício de 2007, apurado conforme a seguir:

Descrição	Valores do Impacto – R\$		
	2007	2008	2009
Coordenador de Mercados e Feiras	41.656,40	42.239,22	42.851,18
Chefe Divisão de Abastecimento, Agricultura e Pecuária	20.427,45	21.448,82	22.521,26
Responsável Administrativo	(6.419,57)	(6.740,55)	(7.077,58)
Coordenador do Programa Ponte Nova do Amanhã	8.771,05	9.209,60	9.670,08
TOTAL	34.435,33	36.157,10	37.964,95

OBSERVAÇÃO – Projetado reajuste salarial de 5% para os exercícios de 2008 e 2009.

Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, as exigências do art. 17 da LRF.

Ponte Nova - MG, 16 de janeiro de 2007.

**Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo**

**Roberto Abraim Gazire
Secretário Municipal de Fazenda**